



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2021.

COMUNICAÇÃO Nº 195/2021 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, Dra. Christiane D'Elia, Dr. Marcio José de Oliveira Costa e o Procurador Dr. Cláudio Andrade, ausências justificadas dos Auditores Dr. Bruno Mattos Albernaz de Medeiros e Dr. Daniel Rebelo Magalhães, reuniu-se às 16h25min do dia 28 de setembro de 2021, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 118/21

Denunciado: SE Belford Roxo (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: SE Belford Roxo x Santa Cruz FC

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 22/07/2021

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcio José de Oliveira Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minutos de atraso, sendo 4(quatro) minutos, totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 119/21

1º) Denunciado: Lucas Henrique dos A. Miranda (Atleta do União Central FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: União Central FC x CAAC Brasil FC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 22/07/2021

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dra. Christiane D'Elia

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 120/21

Denunciado: Roberto Costa Nascimento Junior (Atleta do Sampaio Corrêa FE)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: AD Cabofriense x Sampaio Correa FE

Categoria: Série A2 - Profissional

Data jogo: 24/07/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

Requerido pela defesa do denunciado a lavratura de acórdão.

5) Processo: nº 121/21

1º) Denunciado: Luiz Eduardo Fernandes Barbosa (Atleta do Gonçalves FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Gonçalves FC x Maricá FC

Categoria: Série A2 – Profissional

Data jogo: 24/07/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Marcio José de Oliveira Costa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 3(três) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 § 2º II do CBJD.

6) Processo: nº 122/21

Denunciado: Gabriel Luiz Pereira de Souza (Atleta do CAAC Brasil FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: CAAC Brasil FC x Império Serrano EC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 25/07/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Ladislau Correia

Auditor Relator: Dra. Christiane D'Elia

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

7) Processo: nº 123/21

Denunciado: Joanderson Araújo da Silva (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Audax Rio EC x AD Cabofriense

Categoria: Série A2 - Profissional

Data jogo: 28/07/2021

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 124/21

1º) Denunciado: Leonardo de Oliveira da Silva (Atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 250, 243-F, 254-A na forma do art. 157 II § 1º e 258 do CBJD

2º) Denunciado: Washington Fernandes M. Oliveira (Árbitro da partida)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x Gonçalves FC

Categoria: Série A2 - Profissional

Data jogo: 28/07/2021

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Na qualidade de relator, determino o retorno dos autos à Procuradoria para que se manifeste e faça a ementa da denúncia a cerca dos fatos narrados nas folhas 24, item 7, ocorrências da partida. Peço a secretaria para que regularize a digitalização do processo com a inclusão das folhas 12 omitida no anexo da denúncia para apreciação em audiência, após encaminhe os autos para a Presidência da comissão para designar dia e hora da audiência.

9) Processo: nº 154/21

1º) Denunciado: Rafael da Rocha Pereira (Gestor de Futebol do Artsul FC)

Tipificação: Art. 258-B do CBJD

2º) Denunciado: Elvis Freire da Silva (Coordenador de Futebol do Artsul FC)

Tipificação: Art. 258-B do CBJD

3º) Denunciado: Romário Corrêa de Souza (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

4º) Denunciado: Edmário Miguel dos Santos Filho (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I e 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Americano FC x Artsul FC

Categoria: Série B2 - Profissional

Data jogo: 14/07/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (ambos denunciados)

Auditor Relator: Dra. Christiane D'Elia

Resultado: Processo retirado de pauta e requerido ao advogado Dr. Mauro Chidid, para juntada da comprovação da vinculação da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

partida a decisão do STJD. Ofício a secretaria do TJD para juntada da decisão da 7ª CDR do processo 126/2021.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h25min.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2021.

Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta